



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD – Inciso I, art. 7º IN 09/2023
TCM-GO)**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor Requisitante (SR-DFD): FÁRMACIA

Responsável Pela Demanda (RPD – DFD): FARMACÊUTICA – FRANCIELLE TEOTÔNIO

E-mail: saude@cachoeiradourada.go.gov.br **Telefone:** (64) 3434 -1298

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviço de produção de medicamento manipulado para tratamento de Esquizofrenia (CID 10, sob o nº F20), conforme laudo e receita em anexo, a fim de atender a paciente Sebastiana Luiza Duarte, nos termos da Recomendação do Ministério Público determinado nos Ofícios de nº 139/2013 e nº 288/2016.

É relevante destacar que, nos anos de 2013 e 2016, o Ministério Público emitiu recomendação determinando que o Município providencie e assuma os custos do medicamento prescrito (vide receita em anexo), a fim de possibilitar à paciente Sebastiana Luiza Duarte realizar o tratamento necessário. Contudo, até a presente data, não foram contratadas, por meio de processo formal licitatório ou de credenciamento, farmácias de manipulação capazes de lidar com a complexidade exigida para a preparação do medicamento, conforme demanda da paciente.

Resaltando que o tratamento contínuo com essa medicação é fundamental para a qualidade de vida da paciente, bem como uso contínuo da medicação, pois a esquizofrenia é um transtorno mental caracterizado pela perda de contato com a realidade (psicose), alucinações (é comum ouvir vozes), falsas convicções (delírios), pensamento e comportamento anômalo, redução das demonstrações de emoções, diminuição da motivação, uma piora na função mental (cognição) e problemas no desempenho diário, incluindo no âmbito profissional, social, relacionamentos e autocuidado.

Lembrando que os medicamentos antipsicóticos podem ser eficazes para reduzir ou eliminar sintomas, como delírios, alucinações e pensamento desorganizado. Logo que os sintomas imediatos tenham desaparecido, a utilização contínua dos medicamentos antipsicóticos reduz substancialmente a probabilidade de episódios futuros.



2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	PROPRANOLOL 40MG; FAMOTIDONA 20MG; QUETIAPINA 10MG; DULOXETINA 35MG; CLORTALIDONA 20MG; BUPROPIONA 150MG; SERTRALINA 100MG; FRASCO COM 60 CÁPSULAS FÓRMULA MANIPULADA MANHÃ - 01 CÁPSULAS;	FRASCO	01
2	QUETIAPINA 50MG; FAMOTIDINA 40MG; ZOLPIDEM 2,5MG; PREGABALINA 50MG; BUPROPIONA 100MG RISPERIDONA 0,5MG; PROMETAZINA 50MG ALPRAZOLAN 0,5MG; FRASCO COM 60 CÁPSULAS FÓRMULA MANIPULADA NOITE - 01 CÁPSULAS;	FRASCO	01

2.1.QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

A presente contratação refere - se a uma prestação de serviço para de produção de medicamento manipulado para tratamento de Esquizofrenia (CID 10, sob o nº F20).

2.2.ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar do valor da presente contratação de serviço, pautando-nos em pesquisa previa de mercado e também considerando contratações similares realizadas entre outros entes e a empresa que se objetiva a contratação, corresponde ao valor em conformidade com a média de mercado.



2.3.PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo da contratação corre da data da assinatura do contrato até a efetiva execução do objeto contratado e consequente liquidação e pagamento dos valores contratados. Não se tratando, pois, de contratação continuada ou descontinua, mas de execução única e imediata.

2.4.GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

Grau de prioridade alta por ser um tratamento de Esquizofrenia, pois medicamentos antipsicóticos podem ser eficazes para reduzir ou eliminar sintomas, como delírios, alucinações e pensamento desorganizado.

2.5.INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não se vincula diretamente, ou possui dependência com outras contratações.

3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a presente contratação objetiva-se a garantir o tratamento da paciente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.15.10.122.0052.2.037.3.3.90.91.00 – (FICHA: 0344.000) – FONTE 102.

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

Prazo de Entrega/Execução:

O prazo para Execução do objeto é imediato, não se admitindo prorrogação.

Local e horário de entrega/execução:

O fornecimento do medicamento será efetuado mediante requerimento, com prazo de entrega **IMEDIATA**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.



Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

FARMACIA MUNICIPAL - FARMACÊUTICA – FRANCIELLE TEOTÔNIO

Prazo para pagamento:

O Prazo para pagamento deverá ser de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, que deverá ocorrer até o ato da execução do objeto contratado.

Cachoeira Dourada – Go, 24 de maio de 2024.

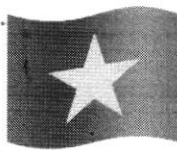

FRANCIELLE TEOTÔNIO

Farmacêutica
CRF-GO 18399



BERTILHA ALVES SANTANA CINTRA

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 1669/2024



ATO DE DISPENSA

Em cumprimento à solicitação do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, quanto à necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE MEDICAMENTO MANIPULADO NECESSÁRIO PARA TRATAMENTO DA PACIENTE SEBASTIANA LUIZA DUARTE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA GOIÁS**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, para dar prosseguimento à referida prestação de serviço, o agente de contratação considerou as informações prestadas pela Divisão de Compras, e a declaração da Contabilidade certificando a existência de saldo para suprir a referida prestação de serviço.

Dando continuidade aos trabalhos, o agente de contratação constatou que o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, referindo-se à dispensa de licitação para prestação de serviço, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando a contratação do serviço for inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, e dois centavos).

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;

Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e dos Contratos, poderá ser dispensada a licitação objetivando prestação de serviço com valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, e dois centavos), caso ultrapasse esse valor será necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se à natureza do objeto a ser contratado, conforme art. 28 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de contratações de pequeno impacto patrimonial, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº10 – CENTRO - CEP 75.560-000 - CACHOEIRA DOURADA-GO



Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas, pois a contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, realizando cotação de preços e dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

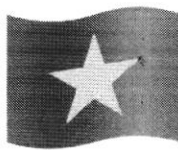
"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Importante frisar, que o art. 72 da Lei nº 14.133/21, traz consigo os requisitos a serem atendidos, dentre eles:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº10 – CENTRO - CEP 75.560-000 - CACHOEIRA DOURADA-GO



VII - Justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A secretaria solicitante apresentou DFD, acompanhado do seu respectivo termo de referência, onde consta a justificativa e demais condições de acordo com sua necessidade para a respectiva prestação de serviço, relatório médico, sentença judicial e demais documentos necessários.

Assim como o Departamento de Compras, que de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21 realizou levantamento dos valores praticados no mercado para a presente contratação, o que demonstra que a melhor proposta se encontra dentro do valor praticado atualmente.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Consta também nos autos, declaração de compatibilidade financeira, acompanhada da comprovação de existência de saldo orçamentário emitido pelo Setor contábil.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e conforme declaração da empresa em anexo constatam-se que a empresa **GOIÁS MANIPULAÇÃO LTDA - GO**, inscrita no CNPJ sob número 20.246.626/0001-90, pessoa jurídica, estabelecida na RUA DOUTOR VALDIVINO VAZ, Nº 140, SETOR CENTRAL, ITUMBIARA - GO, CEP: 75.503-040, oferece um valor abaixo do

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 10 - CENTRO - CEP 75.560-000 - CACHOEIRA DOURADA-GO



estimado orçado, e se enquadra abaixo do valor de 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais), pois o preço apresentado perfaz um valor de **R\$ 214,00 (Duzentos e quatorze reais)** pelo serviço pretendido.

A empresa acima citada além de ofertar o menor valor, também cumpriu todos os requisitos de habilitação com a apresentação do seu cartão CNPJ, e suas certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sem prejuízo da regularidade perante a Justiça do Trabalho e o FGTS.

Nota-se que o valor da contratação proposta pela empresa **GOIÁS MANIPULAÇÃO LTDA – GO, inscrita no CNPJ sob número 20.246.626/0001-90**, é a melhor para a presente aquisição, e a mesma atendeu aos requisitos de habilitação, restando demonstrado os requisitos previstos pela Lei 14.133/21.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A) Efetuar com pontualidade o fornecimento dos serviços solicitados.
- B) Atender com prontidão as reclamações/solicitações por parte do fiscal de contrato, referente ao objeto do presente termo de referência;
- C) Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento as necessidades da contratante.
- D) Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do serviço desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- E) Prestação de serviço, em conformidade com a legislação pertinente, no prazo indicados pela Administração, com estrita observância das especificações deste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- F) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- G) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- H) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- I) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer outra empresa, para executar a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- J) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- A) Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- B) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- C) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que a contratação em comento atende o interesse público, tudo de acordo com a Lei nº. 14.133/21 de abril de 2021, em especial o disposto nos artigos 75, inciso II, e art. 72, pois estando o preço menor proposto compatível com o praticado no mercado, a prestação dos serviços se enquadra na Dispensa de Licitação, sob o procedimento de **Dispensa de Licitação nº 178/2024 e processo administrativo 6442/2024.**

Assim sendo atendido o disposto legal, apresentamos a presente justificativa para a contratação do objeto em epígrafe.

Remeta-se o processo à Assessoria Jurídica para emissão de parecer conforme exigência do artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/21.

Cachoeira Dourada, 06 de junho de 2024.


GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Agente de Contratação
Decreto nº 1480/2023